



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.734, DE 2025
(Do Sr. Jonas Donizette)

Veda a obrigatoriedade do réu ou testemunha a usarem uniforme de presidiários durante os trabalhos do Tribunal de Júri ou mesmo permanecer algemado, quando não houver necessidade.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Veda a obrigatoriedade do réu ou testemunha a usarem uniforme de presidiários durante os trabalhos do Tribunal de Júri ou mesmo permanecer algemado, quando não houver necessidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 453 do decreto- Lei 3.689, e 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 453.....

.....

Parágrafo Único- É vedada a obrigatoriedade do réu ou testemunha a usarem uniformes de presidiários durante os trabalhos ou tribunal do Júri ou mesmo permanecerem algemados quando não houver necessidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal, ao vedar a obrigatoriedade do uso de uniforme de presidiário e a manutenção de algemas por réus ou testemunhas durante os trabalhos do Tribunal do Júri, salvo quando estritamente necessário.

A utilização de vestimentas prisionais em sessões de julgamento pode gerar uma percepção negativa e antecipada de culpabilidade



perante os jurados, comprometendo o princípio da presunção de inocência. O direito de defesa deve ser exercido de forma plena e sem influências indevidas que possam impactar a imparcialidade dos julgadores, sob risco de violação da dignidade da pessoa humana e do próprio equilíbrio processual.

Além disso, o uso de algemas deve ser restrito a situações em que haja risco concreto à segurança dos presentes ou à ordem do julgamento, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante nº 11). O uso indiscriminado desse recurso configura constrangimento ilegal, contrariando as diretrizes de um julgamento justo e imparcial.

Ao proibir a obrigatoriedade dessas práticas, esta proposta visa garantir que os réus e testemunhas sejam tratados com respeito e dignidade, impedindo a formação de juízos prévios que possam influenciar a decisão dos jurados. Dessa forma, assegura-se um processo mais justo, equilibrado e condizente com os princípios democráticos do Estado de Direito.

Conforme a reportagem do jornal Valor econômico “Roupa de Preso” é comum que os presos utilizem roupa do estado nos Tribunais:

A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) negou pedido de um réu para afastar decisão que indeferiu o uso de roupas diferentes daquelas fornecidas pelo sistema prisional durante sessão de julgamento no Tribunal do Júri. O réu, que aguarda julgamento preso, impetrou mandado de segurança com o argumento de que a obrigação de utilizar as roupas do sistema prisional viola sua dignidade, bem como pode influenciar negativamente os jurados, que são leigos, quanto à culpabilidade que lhe é atribuída, sem antes analisarem corretamente os fatos. Ao negar o pedido, o juiz titular Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo explicou que “a regra é que os presos usem a vestimenta padronizada fornecida pelo Estado, inclusive por questões de segurança e para a melhor identificação do preso”. Também esclareceu que no Distrito Federal, “os detentos sequer usam macacões de cores chamativas ou uniformes com o nome da instituição, apenas vestem roupas brancas, não padronizadas, de escolha do preso, sem qualquer identificação e



previamente verificadas no presídio, portanto, já constituem ‘roupas civis’” (ação nº 0717055-19.2021.8.07.0000).¹

Por fim, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que é nula a decisão que, genericamente, indefere o pedido de apresentação do réu no plenário do júri com roupas civis. Segundo o colegiado, a utilização de roupas sociais pelo réu durante seu julgamento pelo tribunal do júri é um direito, e não traz insegurança ou perigo, tendo em vista a existência de policiamento ostensivo nos fóruns.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo maior respeito às garantias processuais e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03:3689
--	---

FIM DO DOCUMENTO